



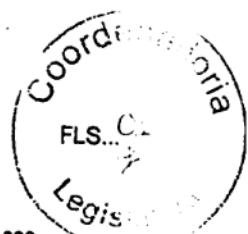
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PROS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 24 / 2023

Campo Mourão, 01 / 03 / 23 Horas 13:43

marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 2013, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: "Altera dispositivos da Lei nº 1203 de 28 de dezembro de 1998, que Denomina Parque Municipal Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, a área localizada na quadra 16, do Conjunto Habitacional Governador Parigot de Souza.

Objetivo: Alterar a denominação para "Parque Municipal Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro (TUCANO)".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em **28**, de fevereiro de 2023.

SUBTENENTE MACEDO
Vereador PROS

19.178/2023

g

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 421 / 2023

Código Verificador : 89WVNS64

Requerente: CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA

Data / Hora: 07/03/2023 08:39

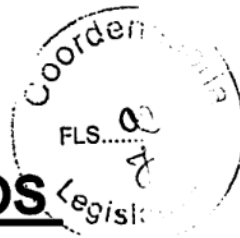
Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000017512

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº _____ /2023

SÚMULA Nº 24 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Março de 2023.

.....
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 24/2023 – Subtenente Macedo

PROJETO DE LEI: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DENOMINA PARQUE MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, A ÁREA LOCALIZADA NA QUADRA 16, DO CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100))

Lei 596/1988 - Autoriza a aprovação do loteamento e conjunto habitacional denominado Governador Parigot de Souza, localizado no lote nº 117, resultante da unificação dos lotes nos 117 e 117-A da Gleba nº 1, 3ª parte da Colônia Mourão, área de 209.153,00 m2, de propriedade da COHAPAR.

Lei 1203/1998 - Denomina Parque Municipal Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, a área localizada na quadra 16, do Conjunto Habitacional Governador Parigot de Souza.

Lei 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Lei 4039/2019 - Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa, e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Decreto 594/1993 - Cria e denomina o Parque Municipal do Conjunto Parigot de Souza e da outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-280
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de março de 2023.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
21/03/2023 10:37:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 24 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 24/2023 de Aatoria do Vereador Subtenente Macedo, que dispõe sobre: PROJETO DE LEI: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DENOMINA PARQUE MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, A ÁREA LOCALIZADA NA QUADRA 16, DO CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA. OBJETIVO: ALTERAR A DENOMINAÇÃO PARA PARQUE MUNICIPAL VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO (TUCANO). (Processo digital nº 421/2023).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
24/03/2023 13:46:57

JADIR SOARES - PEPITA

1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 288 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 24/2023
ORIGEM: VEREADOR SUBTENENTE MACEDO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Subtenente Macedo apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **24/2022** - Processo Digital nº 421/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1203 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DENOMINA PARQUE MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, A ÁREA LOCALIZADA NA QUADRA 16, DO CONJUNTO HABITACIONAL GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 01 de março de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de março de 2023, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 21 de março de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 596/1988, Lei 1203/1998, Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019, Decreto 594/1993 e Resolução 11/2013.

Em 27 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de alterar dispositivos da Lei nº 1203 de 28 de dezembro de 1998, que denominou Parque Municipal Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, a área localizada na



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



quadra 16, do conjunto Habitacional Governador Parigot de Souza no Município de Campo Mourão.

Fatos postos, em que pese à atitude nobre do Vereador, o Parque Municipal com o nome Governador Pedro Viriato Parigot de Souza já é tradicional no Município de Campo Mourão, pelo que sua alteração é vedada pela Lei 2815/2011, senão vejamos:

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

(...)

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Não obstante, o nome Governador Pedro Viriato Parigot de Souza já é consagrado e incorporado ao Parque Municipal, desde 1993, conforme aponta o Decreto 594/1993, constituindo-se ainda referência geográfica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, considerando o nome “Governador Pedro Viriato Parigot de Souza” já ser aprovado e incorporado ao Parque Municipal, sendo já consagrado tradicionalmente em Campo Mourão, além de constituir referência geográfica, nos ditames da Lei 2815/2011.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de março de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 30 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 288/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Contrária* à apresentação da Súmula nº 24/2023 de autoria do vereador Subtenente Macedo. (Processo Digital nº 421/2023)

2 – Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
30/03/2023 16:10:25

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA